



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 009/2021

**CRIA A SECRETARIA EXTRAORDINARIA
MUNICIPAL DE DESPORTO E SECRETARIA
EXTRAORDINÁRIA DE CULTURA.**

Art. 1º - Ficam criadas na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Olho d'Água do Borges -RN, a Secretaria Extraordinária Municipal de Desporto e a Secretaria Extraordinária Municipal de Cultura.

Art. 2º - As Secretarias a que se refere o artigo anterior terão caráter extraordinário e temporário, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado, desde já, a extinguí-las quando atingidos os seus objetivos.

Art. 3º - As Secretarias extraordinárias não contarão com quadro próprio de pessoal, sendo vedadas quaisquer contratações ou despesas de pessoal efetivo ou temporário.

Art. 4º - A Estrutura Administrativa e Operacional das Secretarias Extraordinárias do Desporto e de Cultura, ficará integrada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Plenário Vereador Joaquim Tavares, em 16 de agosto de
2021.

JESSICA LEITE QUEIROGA SALES
Vereador - PSDB
Autora



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 007/2021

“Dispõe sobre os direitos e prioridades de doadores de sangue no município de Olho D’água do Borges-RN. ”

A PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D’ÁGUA DO BORGES – RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Doadores de Sangue tem direito a serem atendidos com prioridade em filas de instituições financeiras, tem o direito de serem atendidos com precedência a agendamentos de consultas e exames no SUS, os doadores de sangue que trabalham em instituições públicas e privadas tem o direito de um dia de folga no dia da doação de sangue, tem o direito a meia entrada em todo e qualquer evento que seja realizado no município.

Art. 2º - Para o doador de sangue ter os direitos garantidos do Art.1º será necessário que comprove por meio da carteirinha de doador emitida pelo órgão ao qual é cadastrado

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara de Vereadores de Olho d’Água do Borges – RN, em 19 de julho de 2021.

Gelson Fernandes da Silva
Vereador (MDB)



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001 /2021

*Declara Patrimônio Cultural Imaterial
do Município de Olho d'Água do
Borges/RN a “Festa de Nossa Senhora
da Conceição” e dá outras providências.*

Art. 1º - Fica o evento organizado anualmente no Município, conhecido como “Festa de Nossa Senhora da Conceição”, constituído como Patrimônio Cultural de natureza imaterial do povo Olho d'Águense.

Art. 2º - O referido evento ocorre todos os anos no período compreendido entre os dias 29 de novembro a 08 de dezembro.

Art. 3º - Entendem-se por Patrimônio Cultural Imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana, em



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN
PODER LEGISLATIVO

conformidade com o Art. 2º da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (UNESCO, 2003).

Art. 4º - A Secretaria de Educação e Cultura do Município providenciará o que for necessário para viabilizar a execução da presente lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Plenário Vereador Joaquim Tavares, em 12 de maio de 2021.

ABEL VILMAR DE ARAÚJO
Vereador – PSDB
Autor



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

A Festa de Nossa Senhora da Conceição é uma tradicional celebração que se realiza de 29 de novembro à 08 de dezembro desde a época da fundação de nossa cidade de Olho D'Água do Borges/RN.

A história e devoção a nossa Senhora da Conceição para muitos fiéis e devotos presentes e ausentes é um momento sublime, que muitos esperam o ano inteiro para poder voltar e reencontrar sua Mãe querida.

As casas são preparadas para receber os parentes que voltam para os festejos. Também chegam à cidade muitas pessoas de outras partes, e de outros estados vizinhos, todos vem por sua devoção. Toda a família reunida é momento de reencontro, confraternização e reflexão da comunidade.

O ponto alto da festa de Nossa Senhora da Conceição é a procissão na tarde do dia 08, grande Solenidade da Igreja Católica. A Igreja repleta de fieis e devotos acompanham o cortejo que sai de sua Matriz. À frente padre, diácono e os coroinhas, em seguida andor com a imagem da Padroeira seguido por milhares de devotos, fiéis pagando suas promessas, tantos outros com roupas alusivas às vestes de Santos. O cortejo segue pelas principais ruas, e a cada metro andado mais e mais pessoas se juntam a ele, que segue rodeando toda a cidade, e voltando



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN
PODER LEGISLATIVO

para Matriz onde é realizada a última Santa Missa e a descida da bandeira de Nossa Senhora da Conceição.

É entender que um bem como patrimônio cultural, é de extrema importância, quando os próprios identificados com aquela manifestação ou estrutura física façam questão de sempre estarem se envolvendo com aquilo que as pertence, com as que se identificam e fazem disso um patrimônio, seja material ou imaterial. É objetivo do presente projeto dar a devida importância para que costumes e memórias se preservem e a cultura tenha a expansão e valor que merece.

ABEL VILMAR DE ARAÚJO

Vereador





ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003/2021.

Institui na rede municipal de ensino de Olho d'Água do Borges/RN, conteúdo que trata de "Educação Antirracista e Antidiscriminatória (EARAD) e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, na rede municipal de ensino público municipal 6º aos 9º anos de ensino, o conteúdo que trata da "Educação Antirracista e Antidiscriminatória (EARAD), nos termos desta Lei.

Art. 2º Após a elaboração dos conteúdos, estes serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 248, de 23 de janeiro de 1991.

Art. 3º A "Educação Antirracista e Antidiscriminatória" será oferecida de forma sistemática e permanente para desenvolvimento nas escolas e currículos escolares, como conteúdo e não como disciplina, na rede municipal de ensino de Olho d'Água do Borges.

Art. 4º Na rede municipal de ensino, o conteúdo desenvolver-se-á em oposição à discriminação e ao preconceito racial e de gênero, sob a denominação de "Educação Antirracista e Antidiscriminatória", caracterizando-se como ação planejada, sistemática e transformadora, visando ao crescimento pessoal e à construção da cidadania a partir de valores éticos, de compromisso com a coletividade e com o indivíduo, baseados em relacionamentos de respeito às diferenças em suas



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES
PODER LEGISLATIVO

individualidades, solidariedade e igualdade de oportunidade e tratamento, independente de etnia, gênero e classe social a que pertence.

Art. 5º O trabalho de "Educação Antirracista e Antidiscriminatória" dar-se-á através de trabalhadores da educação, com formação específica para seu desempenho, interessados e comprometidos com uma educação interétnica, pluricultural, anti-etnocêntrica e antirracista. § 1º Aos trabalhadores referidos no "caput" deste artigo poderá ser oferecida formação sistemática através de curso de capacitação, assim como assessoramento permanente para o desenvolvimento do trabalho, de modo a garantir uma unidade de ação na rede municipal de ensino quanto à proposta da "Educação Antirracista e Antidiscriminatória" (EARAD) e articulando-a à proposta político-pedagógica global em desenvolvimento na rede de ensino.

§ 2º Prevê-se que o conteúdo de "Educação Antirracista e Antidiscriminatória" perpassa prestando presente em todas as disciplinas e atividades no contexto escolar como tema transversal.

Art. 6º O processo de implementação da referida Lei deverá orientar-se da seguinte forma:

I - A implantação do programa passará por discussão colegiada, proposta em reunião, com a participação de representantes de toda a comunidade, via Conselho Escolar, que corrobore a validade pedagógica do conteúdo no espaço curricular;



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES
PODER LEGISLATIVO

II - A obrigatoriedade no currículo deve ser contemplada como tema transversal, perpassando todas as áreas do conhecimento, inserido no Ensino Temático eleito pela Comunidade Escolar.

Art. 7º O educador que desenvolver os conteúdos sobre discriminação racial e de gênero terá como tarefa prioritária organizar, planejar e coordenar as discussões referentes à temática da discriminação e do preconceito, enfocando suas dimensões afetivas, sociais, econômicas e culturais, buscando possibilitar o desenvolvimento integral dos educandos das áreas cognitiva, afetiva e na relação com o outro.

Art. 8º O desenvolvimento da temática da discriminação racial e de gênero nas escolas será construído participativamente, partindo dos interesses das necessidades dos alunos, de modo que aqueles guardem correlação com o desenvolvimento biopsicossocial, com os objetivos primeiros desta Lei, além de outros fatores cuja observância mostre-se necessária.

Art. 9º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Olho d'Água do Borges - RN, em 13 de julho de 2021.

JÉSSICA LEITE QUEIROGA SALES

Vereadora - PSDB - autora



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 005/2021.

CRIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CURSO PREPARATÓRIO PARA INGRESSO NO ENSINO SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Escola do Legislativo Municipal Raimunda Tavares de Oliveira Nunes "**Curso Preparatório para Ingresso no Ensino Superior**", de acordo com os dispositivos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - O programa supracitado consiste em disponibilizar anualmente para a população aulas de revisão do ensino de 1.º e 2.º graus, nas disciplinas de português, redação, matemática, química, física, biologia, geografia, história e inglês, em prédios da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo Único - A carga horária de cada disciplina deve ser semelhante à de um curso de pré-vestibular de 1 (um) ano.

Art. 3º - Para inscrever-se no "Curso Preparatório para Ingresso no Ensino Superior" é necessário que o candidato atenda os seguintes requisitos:

- I. Tenha concluído o segundo grau;
- II. Comprove impossibilidade de custear um curso de pré-vestibular
- III. Resida no município de Olho d'Água do Borges

Parágrafo Único - O aluno não pode participar do programa mais de 02 (dois) anos consecutivos.



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES
PODER LEGISLATIVO

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar convênio com a Universidades Federais, Estaduais e Institutos Federais bem como, a Escola do Legislativo Municipal e com a Secretaria de Educação de Olho d'Água do Borges para que sejam disponibilizados acadêmicos dos cursos de licenciatura das disciplinas citadas, bacharelados afins, ou professores, para ministrarem as aulas de revisão previstas no programa.

Art 5º - O Poder Executivo Municipal publicará Decreto, em prazo máximo de 60 dias a contar da data de publicação desta Lei, informando o(s) local(is) de funcionamento do programa, o número de vagas ofertadas a cada ano, e o período de inscrição para participação.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação divulgará, anualmente, a relação dos participantes do programa que lograrem êxito em processos seletivos para ingresso no ensino superior.

Art. 7º - As despesas para instalação e manutenção deste programa serão atendidas com a previsão constante na Lei Orçamentária deste exercício para a Secretaria Municipal de Educação

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Olho d'Água do Borges - RN, em 13 de julho de 2021.

JÉSSICA LEITE QUEIROGA SALES
Vereadora - PSDB - autora



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 006/2021

Reconhece de Utilidade Pública Municipal a entidade Associação Amor Solidário – AAS, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES – RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a entidade Associação Amor Solidário – AAS, portadora do CNPJ nº 39.260.037/0001-94, associação privada sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara de Vereadores de Olho d'Água do Borges – RN, em 19 de julho de 2021.

Gelson Fernandes da Silva
Vereador (MDB)



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 008/2021

“Dispõe sobre a destinação do Imposto Predial e Territorial Urbano, IPTU, que seja distribuído para Saúde e Educação do município de Olho D’água do Borges-RN”

A PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D’ÁGUA DO BORGES – RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todo recurso do Imposto Predial e Territorial Urbano seja destinado para as áreas de Saúde e Educação do município, sendo usado na Área da saúde para compras de medicamentos para atenção básica e na educação para auxiliar com livros e com aparelhos eletrônicos, como tablets e notebooks.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara de Vereadores de Olho d’Água do Borges – RN, em 19 de julho de 2021.

Gelson Fernandes da Silva
Vereador (MDB)



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 010/2021

"INSTITUI O DIA DE DOAR NO
CALENDÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO
BORGES E DÁ OUTRAS
PROVDÊNCIAS."

A Câmara Municipal APROVOU e eu, prefeita do Município de Olho d'Água do Borges, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído o DIA DE DOAR, a ser comemorado anualmente na terça-feira subsequente do Dia Nacional de Ação de Graças, celebrado na quarta quinta-feira do mês de Novembro.

Art. 2º - As atividades alusivas ao Dia de Doar têm os seguintes objetivos:

I - Promover a cultura de doação para fins filantropia no Município;

II- Mobilizar indivíduos, empresas, entidades e governo por uma cidade mais generosa, voluntária e solidária, em especial para com as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos;

III- incentivar a promoção de atividades relacionadas ao Dia de Doar nos órgãos públicos;

IV- Divulgar as ações do Dia de Doar nos canais oficiais de imprensa e meios eletrônicos do Município;

Art. 3º - O estabelecimento da forma e do conteúdo da campanha ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN
PODER LEGISLATIVO

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as correspondências ao Dia de Doar.

Art. 4º - As despesas decorrentes de presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Plenário Vereador Joaquim Tavares, em 16 de agosto de 2021.



JESSICA LEITE QUEIROGA SALES

Vereador - PSDB

Autora



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 011/2021

***CRIA O S.O.S IDOSO NO MUNICIPIO DE
OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS***

Art. 1º - Fica criado o S.O.S. Idoso, destinado a receber denúncias sobre irregularidades cometidas contra os velhos.

Art. 2º - Usando a estrutura da Secretaria de Assistência Social do Município de Olho d'Água do Borges, será agilizada a implantação do S.O.S. Idoso.

Art. 3º - Sua finalidade será receber denúncias e encaminhar providências.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Plenário Vereador Joaquim Tavares, em 16 de agosto de 2021.

JESSICA LEITE QUEIROGA SALES
Vereador - PSDB
Autora



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES
PODER LEGISLATIVO

Recebido em
13/07/2021

Projeto de Lei Legislativo 002/2021.

Cria "O Amigo do Livro" nas Escolas da Rede Municipal do Município de Olho d'Água do Borges/RN e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado "O Amigo do Livro" nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Olho d'Água do Borges/RN.

Art. 2º - O Amigo do Livro terá por finalidade receber doações de livros, revistas, partituras, CDs e demais multimeios.

§ 1º - As doações de livros atenderão à seleção do material bibliográfico publicado após a reforma da Língua Portuguesa de 1971.

§ 2º - Os doadores de livros, revistas, CDs e demais multimeios receberão o Certificado de "Amigo do Livro".

Art. 3º - O recebimento e a seleção serão efetuados, em cada município, na escola da Rede Municipal com maior número de alunos, sendo a mesma responsável pela distribuição do acervo doado.

Art. 4º - O Amigo do Livro funcionará paralelo à biblioteca da escola, que receberá auxílio da Coordenadoria Regional de Educação de sua região para seleção e redistribuição das doações.



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES
PODER LEGISLATIVO

Art. 5º - Para a implementação do Amigo do Livro, serão promovidas campanhas visando à arrecadação gratuita de obras literárias junto à população, empresas e órgãos públicos em geral.

Art. 6º - Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir sua fiel execução.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Olho d' Água do Borges - RN, em 13 de julho de 2021.



JÉSSICA LEITE QUEIROGA SALES

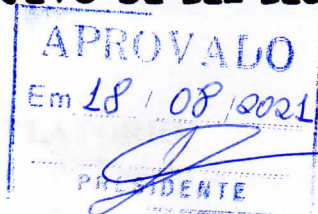
Vereadora - PSDB - autora



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES
PODER LEGISLATIVO

Recebido em
13/07/2021

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 004/2021.



Institui o Programa de fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas municipais de Olho d'Água do Borges/RN.

Art. 1º - Fica instituído no município, o Programa de fornecimento de absorventes higiênicos às estudantes do sexo feminino, nas escolas municipais de Olho d'Água do Borges/RN.

Art. 2º - São objetivos deste Programa:

- Proporcionar o acesso a produtos de higiene às estudantes das escolas municipais;
- Evitar que as estudantes se ausentem das aulas por falta de absorvente higiênico;
- Prevenir doenças pelo uso prolongado do absorvente higiênico.

Art. 3º - poderão ser disponibilizados absorventes higiênicos conforme demanda de cada estudante.

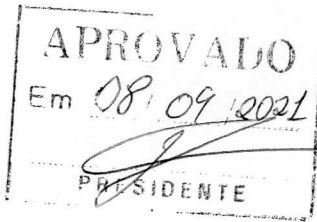
Art. 4º - Poderão ser realizados convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos, para a consecução dos objetivos desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Olho d'Água do Borges - RN, em 13 de julho de 2021.

JÉSSICA LEITE QUEIROGA SALES
Vereadora - PSDB - autora

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 011/2021



**CRIA O S.O.S IDOSO NO MUNICIPIO DE
OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º - Fica criado o S.O.S. Idoso, destinado a receber denúncias sobre irregularidades cometidas contra os velhos.

Art. 2º - Usando a estrutura da Secretaria de Assistência Social do Município de Olho d'Água do Borges, será agilizada a implantação do S.O.S. Idoso.

Art. 3º - Sua finalidade será receber denúncias e encaminhar providências.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Plenário Vereador Joaquim Tavares, em 16 de agosto de 2021.


JESSICA LEITE QUEIROGA SALES

Vereador - PSDB

Autora





ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 0012/2021.



DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO MÊS JUNHO DA VIDA - COMO O MÊS MUNICIPAL DE INCENTIVO A DOAÇÃO DE SANGUE E CRIA O DIA MUNICIPAL DA DOAÇÃO DE SANGUE - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Institui o mês “junho da vida”, dedicado à realização de campanha de incentivo a doação de sangue, no âmbito do Município de Olho d’Água do Borges/RN, priorizando:

I – A conscientização da população sobre a importância da doação de sangue;

II – O estímulo à realização da doação de sangue;

III – o incentivo aos órgãos da Administração Pública Municipal, empresas, entidades de classe, associações, federações e à sociedade civil organizada para se engajarem nas campanhas de incentivo.

Art. 2º O mês “junho da vida” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município;

Art. 3º Institui o dia 15 de junho como o dia municipal da doação de sangue.

Art. 4º - Fica instituída a criação e implantação do Cadastro Municipal de Doadores de Sangue que englobará em sua base de dados todos os doadores regulares de sangue do município de Olho D’Água do Borges/RN.

Art. 5º - Aos doadores regulares de sangue, fica assegurado o pagamento de meia-entrada, em todos os locais públicos de cultura, esporte e lazer mantidos, ou que tenham parceria, da administração pública de Olho D’Água do Borges/RN.

Parágrafo único – Consideram-se locais públicos municipais, para efeito desta Lei, os teatros, museus, cinemas, circos, as feiras e exposições, parques, campeonatos esportivos e quaisquer outros que proporcionem lazer, cultura e entretenimento.

Art. 6º - A meia-entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data e horário.



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES
PODER LEGISLATIVO

Art. 7º - O doador regular de sangue que for funcionário público terá acrescido um dia em suas férias para cada doação realizada, em cada período aquisitivo, tendo como limite quatro doações por ano.

Art. 8º - O doador regular de sangue fica isento do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargos ou empregos públicos, efetivos ou temporários, da administração pública municipal.

Art. 9º - Para efeitos desta Lei é considerado doador regular de sangue toda pessoa que, comprovadamente, realizar pelo menos três doações, no caso de homens, e de duas no caso de mulheres, no período de doze meses antecedentes à data em que for pleiteado qualquer dos incentivos enumerados nesta Lei.

Art. 10 - As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - O mês de “junho da vida” terá por objetivo conscientizar a população através de procedimentos informativos, educativos, organizativos, palestras, audiência pública e conferências, a fim de que sociedade possa conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de apoio à doação de sangue.

Art. 12 - Poderá o Poder Executivo Municipal firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada, pessoas físicas ou jurídicas, entidades religiosas e universidades, para a realização e organização do “junho da Vida”.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Olho d'Água do Borges/RN, Plenário Joaquim Tavares,
08 de setembro de 2021.

ABEL VILMAR DE ARAÚJO
Vereador – PSDB - Autor



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

A saúde é o elemento mais importante para manutenção da vida e proporcionar os meios de sua manutenção ou recuperação é de extrema importância em nossa sociedade. Inclusive, o direito a saúde é um dos direitos fundamentais presentes na constituição da república em seu art. 196 e viabilizador do direito à vida e a concretização de um princípio fundante do Estado Democrático de Direito que é a Dignidade da Pessoa Humana.

Finalizando o pequeno introito, é necessário reforçar a importância de uma via terapêutica que é utilizada vastamente em todos os recantos do globo terrestre e que salva inúmeras vidas, que é a doação de sangue.

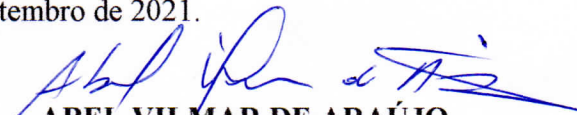
Muitas vezes pelas dificuldades e pelo não conhecimento por parte da população, por falta de conscientização, muitos deixam de doar sangue e não percebem a importância desta prática.

Então, a criação do junho da vida seria a oportunidade da municipalidade, de uma maneira ampla, tomar conhecimento dos benefícios da prática da doação de sangue e que proporcionaria uma oportunidade dos nossos cidadãos de reforçarem os bancos de sangue. É uma prática cidadã e de solidariedade humana.

Por fim, fica instituído o dia 15 de junho como o dia municipal da doação de sangue – o dia magno deste mês – para realização das atividades conscientização.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Câmara Municipal de Olho d'Água do Borges/RN, Plenário Joaquim Tavares,
08 de setembro de 2021.


ABEL VILMAR DE ARAÚJO
Vereador - PSDB

